



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SUPRIMENTO E LICITAÇÃO**

**Parecer nº 546/2019**

**Inexigibilidade nº 003/2019**

**Interessados (a): Secretaria/Fundo Municipal de Saúde**

**Matéria: Análise prévia da Inexigibilidade de Chamamento Público 003/2019**

**RELATÓRIO**

Instada a se manifestar sobre o processo em referência a respeito da **INEXIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 003/2019**, para análise da possibilidade de **CREDENCIAMENTO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS, DIAGNÓSTICO POR ANATOMIA PATOLÓGICA E CITOPATOLÓGICO DE FORMA COMPLEMENTAR AO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS) NO MUNICÍPIO DE CASTANHAL**, por um período de 12 (doze) meses.

É o relatório. Passo ao mérito.

**MÉRITO**

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei. O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

*“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

*permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da Legalidade, Impessoalidade, Igualdade, Moralidade e Publicidade. **Licitatar é a regra**, entretanto, como em toda regra há exceções, existem hipóteses nas quais a obrigatoriedade de realizar a Licitação afastada.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação.

Na situação em comento, pretende-se o credenciamento de empresas especializadas na prestação de serviços de laboratório de análises clínicas, diagnóstico por anatomia patológica e citopatológico de forma complementar ao Sistema Único De Saúde (SUS).

A referida contratação mediante inexigibilidade de licitação se justifica pela aplicabilidade da inteligência do art.25, caput, da lei 8666/93, que segue:

**Art. 25 É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial: (grifo nosso)**

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;





**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

II - Para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.”

Observe-se que, para que reste configurada a inviabilidade de competição, se faz relevante a demonstração simultânea dos seguintes requisitos: serviço técnico especializado, natureza singular do serviço e notória especialização do contrato.

Pois bem, nessa linha de raciocínio, os casos típicos de inexigibilidade ocorrem quando existe um único fornecedor ou prestador de serviços que atendam aos requisitos que a Administração pública precisa. Comumente se associa a figura da exigibilidade a um só fornecedor.

Contudo, o denominado credenciamento, tem tratamento específico, pois se trata de situação adversa das modalidades tradicionalmente estudadas.

O credenciamento é hipótese de inexigibilidade de licitação por inviabilidade de competição enquadrada no caput do art. 25, da Lei 8.666/93, e terá sua legitimidade confirmada em razão da inviabilidade de competição para o objeto pleiteado.

Logo, aplica-se o credenciamento na hipótese específica de inviabilidade de competição pelo fato de quaisquer interessados que preencham os requisitos são passíveis de contratação indistintamente, visando atendimento da demanda pretendida.

Apesar de se tratar de hipótese de inexigibilidade de licitação, é requisito de validade do credenciamento a garantia da igualdade de condições entre todos os interessados hábeis a contratar com a Administração, observado o preço por ela definido.

Nesse contexto, no presente caso, edital de chamamento contempla as condições



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHAL  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

---

mínimas indispensáveis para a garantia do adequado cumprimento da obrigação pretendida, de modo que todos aqueles que as atenderem as imposições editalícias, estarão aptos ao credenciamento.

Por fim, ressalta-se que a minuta do edital e minuta do contrato se adequam aos termos da lei, procedendo-se ao prosseguimento do certame.

**CONCLUSÃO**

Diante o exposto, com base nos fundamentos elencados acima, entende-se plenamente cabível a **INEXIBILIDADE DE LICITACAO** no caso em tela, posto que apreciadas estão as exigências legais, nos termos do art. 25, caput, da Lei. nº 8.666/93.

É o parecer, salvo melhor entendimento.

Castanhal (PA), 11 de Dezembro de 2019.

  
Sheila Monteiro L. da S.  
OAB/PA 13764  
Assessora Jurídica  
Prefeitura de Castanhal